

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

1.1. Responsáveis: Rafael Menezes Dos Santos.

Matheus dos Santos Rodrigues.

1.2. Data: 22 de junho de 2026.

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

2. Riscos Identificados:

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento	"Provável desídia da eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	Não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPI necessário para a segurança dos Servidores e o desempenho de suas atividades administrativas	4	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado



PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual das unidades, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda(s) singular(es)	Possibilidade de aquisição de equipamentos de proteção ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o(s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades	Contratado
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1 Não fornecimento dos itens requisitados. 2 Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3 As atividades das unidades serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.	1	4	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atendendo para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual. Aplicação de sanções à contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo o aberto para este fim.	Contratado

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231



PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Licitatória	Seleção da proposta em consonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido de exacerbar e defendendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados. (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor levando a contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato de quantidade maior dos itens com sobrepreço	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 Plenário TCE como meio de anular a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo	Contratante
-------------	---	--	---	---	---	---	--	-------------

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE 49503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231

			e/ou menor dos sitens com subpreço					
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação do princípio da vinculação ao instrumento editalício e por excesso de formalismo desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração.	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024, Plenário TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protem a conclusão do processo.	Contratante





PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Licitatória	Desclassificação de propostas por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade de ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração ou questionamento e paralisação do certame.	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e em especial, conforme o orientado pelo parecer da Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou inépcia dos servidores públicos incumbidos tal empreitada.	(1) O contratado vem se plenejar frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) O contratado, tendo ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou a	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser	Contratante

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE 49503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231



PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a completa motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024, Plenário TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrefados, que refletem realidade mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado.	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente e exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.				O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, o deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fim de conceber preço de referência que reflita a	Contratante

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**

PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, 49303-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231



PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

							realidade de mercado.	
Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho, efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação, em técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "à qualquer custo", porém com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, como a de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024, Plenário TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**

PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231



PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Planejamento da Contratação	Fixação no edital de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade e do objeto e pouca expertise da equipe responsável.	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, o conceber de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber de modo perfunctório os comandos editalícios.	Contratante
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação.	Má-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração.	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	3	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	O não fornecimento dos Equipamento Proteção para a segurança dos servidores no exercício de suas atividades essenciais para a municipalidade.	Má-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência dos equipamentos.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade.	3	3	3	Realização de fiscalização eficiente para recebimento provisório e definitivo.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização.	Risco de não fornecimento do objeto.	5	4	4	Notificação da Contratada determinando o de prestação de serviço e abertura de PAAP.	Contratado/ Fiscalização

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, 19503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231

Gestão do Contrato	Aumento superveniente da necessidade de Equipamentos de Proteção execução emergenciais de obras de reparos ou especiais.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade de Equipamentos de Proteção para os servidores do município.	Risco de desabastecimento pleno, o por consequência, não fornecimento a contento do serviço público reflexo.	2	4	8	Proceder a análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, caso o valor supere o limite dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento do valor de equipamentos de proteção, assim, aumento do valor base que compõe o valor final do produto.	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas não exclusivamente, no valor da produção base, bem como para atender as necessidades do município e outros) - tais como aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele e inexoravelmente teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reequilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento dos materiais.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele, inexoravelmente teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do material de consumo.	Contratado/ Fiscalização





PREFEITURA DE

ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

			configuração do enriquecimento ilícito					
Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se de fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simplex decorso do tempo alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta do item almejado	Risco de rescisão contratual por simples exaustimento do instrumento	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de aditivo de prazo, e/ou instrumento pertinente, como fim de garantindo o pleno fornecimento dos itens pelo meio menos custoso, incluindo-se aí os custos inerentes a uma nova licitação	Contratado/Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3

**SECRETARIA DAS OBRAS,
DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA,
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
HABITAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105



obras@itabaiana.se.gov.br



(79) 99138-0231

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 - 2	Baixo
3 - 7	Médio
8 - 14	Elevado
15 - 20	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

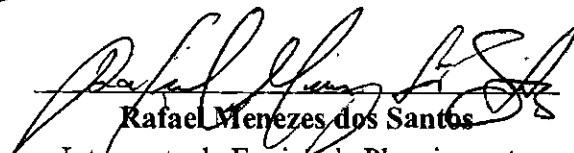
3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante / Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por um técnico especializado na área de Engenharia e fiscalização de contratos de obra e serviços de engenharia. A atuação desse profissional assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da obra em questão.

Matheus dos Santos Rodrigues
Coordenador de Núcleo – Arquiteto e Urbanista

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos finais do objeto que garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica acerca do escopo da obra.



Rafael Menezes dos Santos
Integrante da Equipe de Planejamento

